

**CAPÍTULO X****DA FREQUÊNCIA DO MÉDICO RESIDENTE**

**Art. 54.** O médico residente registrará sua frequência diariamente em registro de ponto biométrico nas dependências da PMV/SEMUS, e por outro mecanismo que a COREME-Vitória julgar conveniente em outros estabelecimentos conveniados.

**Art. 55.** A frequência diária se torna necessária para comprovar as atividades e presença dos médicos residentes nos serviços de saúde.

**CAPÍTULO XI****DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA E DO MÉDICO RESIDENTE**

**Art. 56.** A COREME-Vitória, no exercício de suas atribuições, baseada na Resolução CNRM nº 02, de 17 de maio de 2006, Artigos 13 e 14, determina que nas avaliações dos médicos residentes serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros.

**Seção I****DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA**

**Art. 57.** As avaliações do PRM serão realizadas semestralmente, por meio de processo que ajude a formação dos médicos residentes e aponte questões a serem trabalhadas em três dimensões, quais sejam: estrutura, processo e resultado.

**Seção II****DAS AVALIAÇÕES DO MÉDICO RESIDENTE**

**Art. 58.** As avaliações dos médicos residentes serão realizadas conforme legislação vigente, com critérios, instrumentos e métodos diversificados, estabelecidos e descritos no Projeto Pedagógico do PRM, a fim de qualificar a aprendizagem, subsidiar o planejamento das ações técnico-pedagógicas, garantir a função formativa e possibilitar o alcance do resultado desejado.

**Art. 59.** O médico residente será avaliado pelo supervisor do PRM, em conformidade com as normas da COREME-Vitória e da CNRM, contemplando avaliações teóricas, práticas e conceituais, por meio dos métodos pedagógicos avaliativos adotados.

**Art. 60.** As avaliações serão trimestrais, devendo o médico residente estar ciente dos critérios e suas notas serão encaminhadas à COREME-Vitória para arquivo na ficha individual do mesmo.

**Art. 61.** Ao médico residente que não obtiver o aproveitamento previsto no processo avaliativo, será oportunizada a possibilidade de recuperação paralela, que deve ocorrer concomitante ao processo educativo.

**Art. 62.** Para promoção para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, o médico residente deverá obter nota final igual ou superior a 7,0 nas avaliações e cumprir integralmente a carga horária do PRM.

**CAPÍTULO XII****DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 63.** Ao final do programa todos os médicos residentes deverão apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em formato de artigo científico, sendo este um requisito parcial obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão. Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo para submissão do pré-projeto à COREME-Vitória o último mês do primeiro ano do PRM.

**Art. 64.** O médico residente que não obtiver o aproveitamento e frequência para sua aprovação, será submetido a uma banca de avaliação proposta pelo PRM e homologada pela COREME-Vitória, cujo procedimento deve ser registrado em Ata.

**CAPÍTULO XIII****DA CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 65.** Compete a COREME-Vitória e ETSUS-Vitória expedir o Certificado de Residência Médica.

**Art. 66.** O médico residente deve solicitar à COREME-Vitória o requerimento para emissão de certificado, o mesmo será liberado, após divulgada a nota avaliativa que se refere ao TCC.

**Art. 67.** O certificado de residência médica será válido, após emissão do registro pelo SISCNRM (Sistema de Cadastro da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC).

**Art. 68.** O registro do certificado no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado só pode ser procedido após emissão do registro da CNRM/MEC.

**CAPÍTULO XIV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69.** O presente regimento poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME-Vitória.

**Art. 70.** Os casos omissos neste regimento serão submetidos à COREME-Vitória.

**Art. 71.** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores contrárias.

Vitória, 21 de fevereiro de 2022

Josenan de Alcântara Almeida Costa

Gerente da Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde

Thais Campolina Cohen Azoury

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 007**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME-Vitória) e da outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 117, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e pela Lei Municipal nº 5.983, de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 02, de 03 de julho de 2013, que dispõem sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem o serviço de residência médica e dá outra providência; CONSIDERANDO o Decreto nº 17.908, de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.618, de 14 de fevereiro de 2020, que Institui o Programa de Residências em Saúde e disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Vitória;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.047, de 06 de outubro de 2021, que Regulamenta a concessão de Bolsas, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, disciplinada pela Lei Municipal nº 9.618/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME-Vitória):

I - Mary Cristina França de Oliveira Fonseca, CPF 008.101.827-42, matrícula 175889, como Coordenador da COREME-Vitória e Supervisor do Programa de Residência Médica.

II - Sérgio Renato Miranda Torres, CPF 755.755.747-68, matrícula 174225 como representante da ETSUS-Vitória e Tânia Mara Machado, CPF 198.925.866-20, matrícula 184063, como suplente.

III - Eneida Fardin Perim Bastos, CPF 845.755.497-20, matrícula 556548, como representante da Gerência de Atenção em Saúde e Caroline Fagundes Campana, CPF 097.401.117-77, matrícula 631025, como suplente.

IV - Leonardo Henrique da Pas Scardua, CPF 043.607.487-79, matrícula 567142, como representante dos Preceptores e Maruce Sodre Pach, CPF 421.366.791-04 matrícula 607172, como suplente.

V - Monique Pinheiro Santos, CPF 151.491.917-08, como representante dos Médicos Residentes e Henrique Ramos Ballista, CPF 095.268.917-08, como suplente.

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria nº 003/2020, de 05 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2022

Thais Campolina Cohen Azoury

Secretária Municipal de Saúde